



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL  
DIVISÃO TÉCNICA DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E INVESTIGAÇÃO

## **PARECER TÉCNICO N.º 002/DTPI/2015**

### **ASSUNTO**

Compartimentação vertical como medida obrigatória pela da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013.

### **FATO**

Foi encaminhada ao Comando do Corpo de Bombeiros Consulta Técnica do 7º Comando Regional de Bombeiros, solicitando orientações quanto ao modo de proceder a compartimentação vertical, quando obrigatória, conforme Anexo "B", da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013.

### **BASE NORMATIVA**

1. Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013;
2. Lei Federal nº 5.194/1966;
3. Instrução Técnica n.º 09 – Corpo de Bombeiros de São Paulo.

### **PARECER**

Após a análise da consulta efetuada, da legislação vigente, conclui-se que a compartimentação vertical, quando exigida pelo Anexo "B", da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, deverá se dar em cada pavimento da edificação sendo permitida a interligação de, no máximo, três pavimentos consecutivos (nos pisos acima do térreo), por intermédio de átrios, escadas, rampas de circulação ou escadas rolantes, desde que o somatório de áreas desses pavimentos não ultrapasse os valores estabelecidos para a compartimentação de áreas, conforme Anexo "B", da Instrução Técnica n.º 09 do Corpo de Bombeiros de São Paulo. Esta exceção não se aplica para as compartimentações das fachadas, selagens dos shafts e dutos de instalações.

Os locais assinalados com traço ( - ), no Anexo "B", da Instrução Técnica nº 09 do Corpo de Bombeiros de São Paulo, não possuem restrição de áreas máximas de compartimentação, devendo para tanto, respeitar a interligação de no máximo três pavimentos consecutivos, por intermédio de átrios, escadas, rampas de circulação ou escadas rolantes.

Porto Alegre, RS, 24 de agosto de 2015

**MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA**

LISIANE C. **NUNES** G. DO NASCIMENTO  
Cap QOEM - Adjunto à DTPI

ANDRÉ SOARES **PADILHA**  
1º Sgt QPM/2 – Aux. da DTPI

LUIS AUGUSTO **BRAATZ**  
1º Sgt QPM/2 – Aux. da DTPI

**DESPACHO**

Acolho o Parecer n.º 002/DTPI/CCB/2015. Publique-se.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ADRIANO **KRUKOSKI** FERREIRA – Ten Cel QOEM  
Cmt Int. CBMRS